

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 026/2024

I – Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório)

A necessidade de contratação é evidenciada a partir de fundamentos legais, como o artigo 127 da Lei Complementar Municipal 140 de 2011, que dispõe que será concedida ao servidor público municipal de Sorriso-MT licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, desde que atendido os requisitos previstos nesta Lei e em normas ou regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

A prefeitura Municipal de Sorriso não dispõe de Recursos Humanos para atendimento às demandas por avaliações e perícias médicas, que têm uma frequência quase diária em face do cumprimento legal de vários tipos de processos que chegam à Superintendência de Gestão de Pessoas. Por essa razão, dispor de profissional habilitado, ou destes serviços, é condição imperiosa para efetuarmos o devido processamento de tais atos administrativos.

Além dos casos de licença para tratamento de saúde, a perícia médica é necessária em diversos outros casos, como os de Reabilitação Ocupacional - readequação; remanejamento; readaptação/restrrição funcional, conforme artigo 4º do Decreto Municipal Nº 730, de 24/06/2022. Desta forma, os serviços de Perícia demandados nesta contratação são todos àqueles que, por ventura, surjam e sejam necessários para atender às necessidades e demandas dos servidores públicos municipais e da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Luís Fábio Marchioro
Secretaria Municipal de Educação	Lúcia Korbes Drechsler

III – Descrição dos Requisitos da Contratação – (Facultativo)

Requisitante 1: Eficiência

Requisitante 2: Acessibilidade

Requisitante 3: Qualidade para os servidores

Requisitante 4: Conexão

Requisitante 5: Segurança

Requisitante 6: Redução de risco

Requisitante 7: Confiabilidade

A contratada deverá atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso em relação às perícias médicas dos servidores municipais.

Em relação às perícias por junta médica que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) da contratada as providências dos laudos e avaliações junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias, com as seguintes especialidades: Assistente Social, Cardiologista, Coloproctologista, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatria, Ginecologista, Hematologista, Imunologista, Infectologista, Mastologista, Médico do Trabalho, Nefrologista, Nefrologista, Neurologista, Obstetra, Oftalmologista, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pneumologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologista, Urologista, ou outra especialidade necessária.

IV - Levantamento de mercado – (Facultativo)

Devido ao fato da Prefeitura Municipal de Sorriso não possuir profissionais em quantidade suficiente para atender à necessidade levantada neste ETP, seguiu-se para a Pesquisa de Mercado com vistas a entender como os órgãos vizinhos solucionavam a situação similar.

Através da pesquisa em mercado, evidenciou-se que diversas modalidades licitatórias são utilizadas para atendimento das demandas similares. O Regime Próprio de Previdência Social de Lucas de Rio Verde realizou em 2023 a modalidade de credenciamento. O Governo do Estado de Mato Grosso também realiza o credenciamento de peritos, assim como outros municípios do estado. Estes credenciados realizam o atendimento nos consultórios, mediante agendamento prévio. Os médicos peritos avaliam a incapacidade laborativa para o exercício das atribuições do cargo nos casos de licença para tratamento médico, por motivo de doença de pessoa da família, licença a servidora gestante e readaptação de função, ou outra que se faça necessária.

- PM DE TAPURAH – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE 003/2023;
- PM COLNIZA – INEXIGIBILIDADE 011/2023;

- PM DE CAMPOS DE JULIO – CREDENCIAMENTO – 013/2023;
- PM DE COCALINHO – INEXIGIBILIDADE – 013/2023;
- PM DE GUARANTÃ DO NORTE – PREGÃO ELETRÔNICO – 003/2024;
- PM DE JUÍNA – PREGÃO PRESENCIAL – 015/2023;
- RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE – CREDENCIAMENTO – 001/2023;

V - Descrição da solução como um todo – (Facultativo)

A solução proposta engloba os serviços de atendimentos periciais com a emissão de relatórios, de modo a garantir os direitos e deveres do servidor público municipal de Sorriso-MT. A modalidade adotada foi o **credenciamento**, pois é uma decisão inteligente e estratégica para a administração municipal. A adoção desse modelo de licitação pode trazer inúmeros benefícios para a gestão pública, resultando em serviços eficientes, com condições de qualidade, transparência e redução de custos.

Desta forma, orienta-se o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização dos serviços demandados neste ETP.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório)

As quantidades foram estimadas com base no relatório de quantitativo de perícias realizadas, a partir do último processo licitatório.

nº	CÓD TCE	TIPO DE EXAME	UND.	QUANT.
1	TCEMT0000446	Avaliação pericial singular realizada por pessoa física/jurídica, com atendimento especializado.	Und	1000
2	00061415	Avaliação por junta pericial realizada por pessoa jurídica, com atendimento especializado.	Und	20

VII - Estimativa do valor da contratação – (Obrigatório)

nº	CÓD TCE	TIPO DE EXAME	UND.	QUANT.	Radar TCE-MT	Governo do Estado de Mato Grosso	PM de Campus de Júlio	PM de Tapurah	Banco de Preços	Mediana	Total
1	TCEMT0000446	Avaliação pericial singular realizada por pessoa física/jurídica, com atendimento especializado.	Und	1000	R\$ 318,53	R\$ 146,67	R\$ 234,00	R\$ 300,00	R\$ 366,13	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
2	00061415	Avaliação por junta pericial realizada por pessoa jurídica, com atendimento especializado.	Und	20	R\$ 373,40	R\$ 1.502,11		R\$ 900,00	R\$ 1.563,51	R\$ 1.201,06	R\$ 24.021,20
VALOR TOTAL:											R\$ 324.021,20

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável). – (Obrigatório)

Indica-se o parcelamento da solução, pois não existe relação direta e dependente entre os itens a ser contratados, além disso, o parcelamento do item pode aumentar o número de credenciados, uma vez que pessoas físicas e jurídicas poderão se credenciar no item 1, e apenas pessoas jurídicas no item 2.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes - (Facultativo)

Contratações correlatas - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Sendo que uma aquisição não implica diretamente na aquisição de outro.

X - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual – PCA – (Facultativo)

A contratação em questão, está prevista no plano de contratação anual para o ano atual de 2024 na Linha nº 14, e com grau de prioridade Alta.

XI - Resultados pretendidos - (Facultativo)

Os resultados pretendidos são;

A) Obter redução de custos, uma vez que a Administração Pública não dispões de mão de obra em



quantidades necessárias para atender a demanda.

B) Confiabilidade através da contratação de uma empresa com a qualificação técnica e de quadro de pessoas para atender a demanda.

C) Garantir segurança na aquisição

D) Eficiência

E) Redução de risco

XII - Providências a serem adotadas - (Facultativo)

Formalização de Termo de Referência, Previsão Orçamentaria e Autorização do gestor municipal.

XIII - Possíveis Impactos Ambientais – (Facultativo)

Não identificado.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório)

Considerando que o município de Sorriso, para atender a demanda levantada neste ETP, precisaria dispor de uma equipe pronta para atendimentos periciais, conforme levantado no III, constata-se que a contratação dos serviços é considerada favorável, bem como, apresenta vantajosidade e uma boa relação custo-benefício. Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável aquisição dos itens através do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas a realização dos serviços

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Sorriso - MT, 05 de julho de 2024.

Ellen Carla da Costa Zorzi
Fonoaudióloga
Matrícula 10502
Departamento de Gestão de Pessoas

Jonas Oliveira da Silva
Técnico Administrativo I
Matrícula 7672
Departamento de Compras

Aprovo em 12/06/2024

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

LUÍS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação